

Direitos da Pessoa com Deficiência



Informação.
Para uma cidade mais inclusiva



CURITIBA

**Esta cartilha vem
para contribuir
com a adoção de
comportamentos
inclusivos diante
das pessoas com
deficiência.**

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei Nacional nº 13.146/2015).

Informação.

Por uma cidade mais inclusiva.

Todas as pessoas têm direito à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança.

Existem diversos tipos de barreiras para as pessoas com deficiência: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, na comunicação, tecnológicas. Mas são as barreiras em relação às atitudes que se mostram as mais difíceis de serem derrubadas. Quando estamos frente a uma pessoa com deficiência, podemos nos comportar de maneira a contribuir para sua inclusão social ou, negativamente, reforçar ainda mais sua exclusão, muitas vezes sem perceber.

Este material tem como objetivo informar você sobre como diminuir essas barreiras.

Para adquirir mais exemplares, entre em contato com o Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Rua Schiller, nº 159, Cristo Rei - Curitiba/PR

Whatsapp: (41) 99255-8206 | (41) 98501-7856

Telefone: (41) 3221-2262

Email: gdpd@curitiba.pr.gov.br

pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br

Facebook: facebook.com/sedpcd

Instagram: instagram.com/sedpcd

CATEGORIAS DE DEFICIÊNCIA:



Deficiência física:

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



Deficiência visual:

Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



Deficiência auditiva:

Perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.



Transtorno do espectro autista:

Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



Deficiência intelectual:

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.



Deficiência múltipla:

Resultante da associação de duas ou mais categorias de deficiência. Quando esta associação se dá entre as deficiências sensoriais (visual e auditiva) chama-se de surdo-cegueira.

DICAS DE COMPORTAMENTOS INCLUSIVOS:

Diante de uma pessoa com DEFICIÊNCIA em geral

- Converse com a pessoa com deficiência respeitosamente. Não a trate com piedade e permita que ela tome decisões.
- Comporte-se de igual para igual, ou seja, considerando que vocês dois possuem a mesma dignidade.
- Se você perceber que uma pessoa com deficiência precisa de ajuda e você pretende ajudá-la, peça dicas de como agir de modo correto. Pergunte com naturalidade como você deve proceder. Caso a ajuda seja recusada, não insista. Muitas pessoas com deficiência possuem boa autonomia.
- Ao ajudar uma pessoa com deficiência, procure ser discreto para não causar constrangimentos.
- Não tente camuflar a deficiência, pois geralmente a pessoa tem consciência de sua condição. A diferença existe e faz parte da diversidade humana.



Diante de uma pessoa com DEFICIÊNCIA FÍSICA

Não se apoie na cadeira de rodas, nem com as mãos nem com os pés. A cadeira de rodas é uma extensão do corpo da pessoa que a utiliza.

- Não receie em falar as palavras “ande”, “corra” e “caminhe”. As próprias pessoas com deficiência física também as utilizam.
- Se a conversa for demorar, sente-se num banco ou sofá de modo que os seus olhos fiquem no mesmo nível do olhar da pessoa em cadeira de rodas. Para uma pessoa sentada, não é confortável ficar olhando para cima durante um período relativamente longo.
- Estando presente um acompanhante, fale para a pessoa com deficiência física, a menos que o assunto seja do interesse apenas do acompanhante.
- Ao ajudar uma pessoa em cadeira de rodas a descer uma rampa com excessiva inclinação ou degrau, use a marcha ré, para evitar que a pessoa perca o equilíbrio e caia para frente.
- Ande na mesma velocidade do movimento da cadeira de rodas ou no ritmo de marcha da pessoa que utiliza muletas.

- Ao planejar eventos, providencie acessibilidade arquitetônica em todos os recintos.
- Tome cuidado para não tropeçar nas muletas.
- Ao acomodar as muletas, depois que a pessoa se sentar, deixe as sempre ao alcance das mãos dela. Isso garante autonomia.



Diante de uma pessoa com DEFICIÊNCIA VISUAL

- Ao andar com uma pessoa cega, deixe que ela segure seu braço. Não a empurre, pois pelo movimento de seu corpo, ela saberá o que fazer.
- Em lugares estreitos, coloque o seu braço para trás de modo que a pessoa cega possa seguir você.
- Diminua a velocidade quando se aproximarem de obstáculos e procurem passar por eles com certa distância.
- Se estiver com ela durante a refeição, pergunte-lhe se quer auxílio para cortar a comida ou para adoçar o café, e explique a posição dos alimentos no prato.
- Num restaurante, é de boa educação que você leia o cardápio e os preços, se a pessoa cega assim o desejar.
- Se for auxiliar a pessoa cega a atravessar a rua, pergunte-lhe antes se ela necessita de ajuda e, em caso positivo, atravesse em linha reta, caso contrário, ela poderá perder a orientação.
- Se ela estiver sozinha, identifique-se sempre ao se aproximar dela. Nunca empregue brincadeiras como: “adivinha quem é?”.
- Se for orientá-la a se sentar, coloque a mão da pessoa cega sobre o braço ou encosto da cadeira, e ela será capaz de sentar facilmente.
- Se observar aspectos inadequados quanto à aparência da pessoa cega (meias trocadas, roupas do avesso, zíper aberto etc.), não tenha receio de avisá-la discretamente, a respeito de sua roupa.
- Ao conviver com uma pessoa cega, nunca deixe uma porta entreaberta. As portas devem estar totalmente abertas ou completamente fechadas. Conserve os corredores livres de obstáculos. Avise-a se a mobília for mudada de lugar.
- Se você trabalha, estuda ou está em contato social com uma pessoa cega, não a exclua nem minimize a participação dela em eventos ou reuniões. Deixe que a pessoa cega decida sobre tal participação. Trate-a com o mesmo respeito que você demonstra ao tratar uma pessoa que enxerga.

- Se for orientá-la, dê direções do modo mais claro possível. Diga “direita”, “esquerda”, “acima”, “abaixo”, “para frente” ou “para trás”, de acordo com o caminho que ela necessite percorrer. Nunca use termos como “ali”, “lá”.
 - Indique as distâncias em metros. Por exemplo: “Uns 10 metros para frente”.
 - Ao guiar uma pessoa cega até um ônibus, ao se aproximar da porta, indique as barras de apoio para que ela possa embarcar com segurança.
 - Se for a um lugar desconhecido com a pessoa cega, diga onde as coisas estão distribuídas no ambiente, os degraus, meios-fios etc.
 - Se vocês estiverem numa festa, diga à pessoa cega quais as pessoas presentes e veja se ela encontra pessoas para conversar, de modo que ela se divirta tanto quanto você.
 - Se for apresentá-la a alguém, faça com que ela fique de frente para a pessoa com quem você está apresentando, impedindo que a pessoa cega estenda a mão, por exemplo, para o lado contrário em que se encontra a outra pessoa.
 - Não evite as palavras “veja”, “olhe” e “cego”; use-as sem receio. As pessoas cegas também as usam.
 - Quando se afastar da pessoa cega, avise-a, para que ela não fique falando sozinha.
- A pessoa cega percebe coisas e ambientes e adquire informações através do tato, da audição e do olfato. Em geral, ela pode ler e escrever também em braile.
 - O computador também é um bom aliado, possibilitando à pessoa cega escrever e conferir os textos, ler jornais e revistas, via internet ou livro digitalizado, usando programas específicos (DosVox, Virtual Vision, Jaws, por exemplo) nos quais se fala o que está escrito na tela.
 - Com a bengala ou com o cão-guia, a pessoa cega pode caminhar com autonomia, identificando ou desviando de degraus, buracos, meio-fio, raízes de árvores, orelhões, postes, objetos protuberantes, nos quais ela possa bater a cabeça etc. O cão guia nunca deverá ser distraído do seu dever de guiar a pessoa cega.
 - Ao planejar eventos, providencie material em Braile, letras ampliadas e audiodescrição.
 - Algumas pessoas com baixa visão usam bengalas e outras não. Não julgue sem conhecer; você pode encontrar uma pessoa com baixa visão que precisa de ajuda.



Diante de uma pessoa com DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Se quiser falar com uma pessoa surda, sinalize com a mão ou tocando no braço dela. Enquanto estiver conversando, fique de frente para ela, mantenha contato visual e cuide para que ela possa ver a sua boca para ler os seus lábios. Se você olhar para o outro lado, ela pode pensar que a conversa terminou.
- Não grite. Ela não ouvirá o grito e verá em você uma fisionomia agressiva.
- Se tiver dificuldade para entender o que uma pessoa surda está dizendo, peça que ela repita ou escreva.
- Fale normalmente, a não ser que ela peça para você falar mais devagar.
- Se a pessoa surda estiver acompanhada de um intérprete da língua de sinais, fale olhando para ela e não para o intérprete.
- É muito grosseiro passar por entre duas pessoas que estão se comunicando através da língua de sinais, pois isto atrapalha ou impede a conversa.
- Se aprender a língua brasileira de sinais (Libras), você facilitará a convivência com a pessoa surda.
- Caso a pessoa surda utilize a comunicação escrita, escrever é um bom recurso para esclarecer dúvidas, confirmar um dado importante, registrar uma

informação urgente, garantir a compreensão do recado ou informação, mudar uma ordem, responder a uma solicitação ou ser usada como rotina na comunicação de avisos gerais.

- Ao planejar um evento, providencie avisos visuais, materiais impressos e intérpretes da língua de sinais.
- Com a velhice, a acuidade auditiva de qualquer pessoa tende a diminuir. Portanto, diante de uma pessoa idosa, incentive-a a participar da conversa, fale mais devagar e use frases curtas. Não permita que ela se isole cada vez mais, nem dê motivos para deixá-la angustiada.



Diante de uma pessoa com DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- Ao dirigir-se a uma pessoa com deficiência intelectual aja com naturalidade, como você faria com qualquer outra pessoa.
- Não confunda “deficiência intelectual” com “transtorno mental” (quadros psiquiátricos).
- Procure dar atenção e tratá-la de acordo com a faixa etária: criança, adolescente, adulta.
- Não a ignore durante a conversação. Cumprimente-a e despeça-se dela, como você faria com outras pessoas.

- Não a superproteja. Deixe que ela tente fazer sozinha tudo o que ela puder. Ajude apenas quando for realmente necessário.
- Utilize uma linguagem simples, sem rebuscamento, e ofereça exemplos concretos.
- Entenda que a pessoa com deficiência intelectual aprende mais lentamente. Se você respeitar o ritmo dela e lhe oferecer oportunidade, com paciência e persistência, ela pode desenvolver habilidades como qualquer outra pessoa.
- Caso a pessoa possua apego à rotina, prepare-a antecipadamente para situações que forem diferentes do seu cotidiano.
- A pessoa com transtorno do espectro autista possui uma forma característica de perceber o mundo e se colocar nele, e isso deve ser sempre respeitado.



Diante de uma pessoa com **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:**

- As pessoas com transtorno do espectro autista desejam ser reconhecidas como pessoas titulares de direitos humanos e liberdades fundamentais, como os demais cidadãos.
- Algumas pessoas com transtorno do espectro autista podem experimentar sensibilidade sensorial. Nestes casos, para proporcionar um ambiente acessível, diminua os estímulos sonoros e luminosos, e evite tocar na pessoa sem sua permissão.
- Escolha outras formas de comunicação, além da verbal. Isso pode implicar na adaptação de métodos educacionais e de trabalho para inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista.

DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Missão:

Garantir que a pessoa com deficiência exerça plenamente a sua cidadania.

Objetivos:

- Articular as ações relacionadas à política dos direitos da pessoa com deficiência na Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Propor, coordenar, orientar e acompanhar ações e políticas públicas para a promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Estabelecer parcerias públicas e/ou privadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
- Desenvolver ações com instituições não-governamentais, associações representativas, pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, promovendo a gestão participativa na elaboração de políticas públicas de inclusão.

Serviços:

1. Acesso:

Transporte especializado na modalidade porta a porta destinado às pessoas com deficiência com alto grau de comprometimento por suas questões de mobilidade, autonomia ou comportamento, com renda per capita de até um salário-mínimo nacional e residentes em Curitiba.

2. Central de Libras

Serviço que facilita a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras. O atendimento é realizado na modalidade online ou presencial, no acompanhamento das pessoas surdas aos compromissos socioassistenciais, jurídicos, de saúde, entre outros.

- **Whatsapp:** (41)99255-8206 | (41) 98534-2258
- **Telefones:** (41)98535-0024 ou (41)99974-2594
- **E-mail:** centraldelibras@curitiba.pr.gov.br

3. Atendimento Psicossocial

Direcionado às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e seus familiares; com orientações, articulações com demais órgãos públicos e instituições conveniadas, encaminhamentos, visitas, visando a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e o pleno exercício de sua cidadania.

4. Orientação Jurídica

Direcionado às pessoas com deficiência, residentes em Curitiba, seus familiares, instituições de área e demais pessoas que demandem informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre a legislação vigente, com encaminhamento aos respectivos órgãos.

5. Apoio à empregabilidade

Tem como objetivo estimular e intensificar as contratações de pessoas com deficiência, com ações que envolvam sensibilização, informação e orientação às empresas. Responsável pela coordenação da Câmara de Inclusão no Mundo do Trabalho, que reúne empresas inclusivas bimestralmente.

6. Câmara Técnica de Acessibilidade

Composta por técnicos de dezoito órgãos municipais, atua intersetorialmente com a finalidade de propor e promover estratégias de ação e políticas públicas de acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência.

7. Eventos e capacitações

Anualmente realizam-se diversos eventos alusivos às datas comemorativas da área. Além disso, são realizadas capacitações, workshops, seminários e reuniões com os munícipes com deficiência, seus familiares e instituições.

Para mais informações, entre em contato com o nosso departamento.

- Rua Schiller, nº 159, Cristo Rei - Curitiba/PR
- WhatsApp: (41) 99255-8206 | (41) 98501-7856
- Telefone: (41) 3221-2262
- Email: gdpd@curitiba.pr.gov.br
- pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br
- facebook.com/sedpcd
- instagram.com/sedpcd

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. Funcionalismo público – Lei 6.409 de 02 de setembro de 1983

É assegurado às pessoas com deficiência o mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Curitiba, nas admissões pelos regimes do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Isenção do transporte coletivo urbano – Decreto 2244 de 20 de dezembro de 2017

Pessoas com deficiência, idosos e pessoas com as seguintes patologias crônicas:

- a. mucoviscidose, em tratamento continuado;
- b. hemofilia, em tratamento;
- c. esclerose múltipla, em tratamento;
- d. insuficiência renal crônica, em tratamento de terapia renal substitutiva de hemodiálise;
- e. câncer, em tratamento de quimioterapia endovenoso e/ou radioterapia;
- f. AIDS Síndrome da imunodeficiência adquirida, HIV - Doença com comorbidades em tratamento em hospital-dia;

- g. transtornos mentais graves em atendimento continuado em serviços-dia (Hospital - Dia e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS) conforme projeto terapêutico singular, sob responsabilidade, acompanhamento e monitoramento da equipe de serviços; seguindo critérios preestabelecidos (renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários mínimos nacionais, residir em Curitiba ou Região Metropolitana), têm direito à emissão do “Cartão Transporte – Isento”.

Para a concessão do “cartão transporte - isento”, o solicitante comparecerá a um dos postos de atendimento da URBS, munido de documento de identificação pessoal com foto e do encaminhamento para a isenção tarifária que será fornecido: I - pelo Município de Curitiba - PMC, através:

- a. dos Centros Municipais de Atendimentos Especializados - CMAE;
- b. das Escolas Municipais de Educação Especial;
- c. dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
- d. da Fundação de Ação Social – FAS;
- e. do Centro de Especialidades Médicas Matriz, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Informações:

- URBS Fone: 156
- Site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3. Prioridade na COHAB – Lei 11.683 de 06 de abril de 2006

Pessoas com deficiência física e idosos têm preferência na aquisição, através dos programas municipais de habitação, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa.

Informações:

- Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB
- Fone: (41) 3221-8100
- Site: www.cohabct.com.br

4. Redução de carga horária para servidor público – Lei 14.430 de 30 de abril de 2014

Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho (até 50%), sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

5. Sites – Decreto nº 1334 de 04 de dezembro de 2018

Regulamenta o uso do Sistema Integrado de Transporte para o Ensino Especial (Sites). Transporte destinado aos alunos com deficiência que frequentam escola de educação especial, residentes em Curitiba, com renda familiar inferior a três salários mínimos.

Informações:

- Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional
- Telefone: (41) 3350-3190
- Horário de atendimento: das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h
- E-mail: sites@edu.curitiba.pr.gov.br

6. Transporte Acesso – Decreto 145/2014

Transporte especializado na modalidade porta a porta destinado às pessoas com deficiência com alto grau de comprometimento por suas questões de mobilidade, autonomia ou comportamento, com renda per capita de até um salário mínimo nacional e residentes em Curitiba. A ficha de cadastro no serviço deve ser preenchida no CRAS de referência do endereço da pessoa, com apresentação de documento de identificação e declaração médica da deficiência.

Informações:

- Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Telefone: (41) 3221-2272 ou 99677-7608
- acessopcd@curitiba.pr.gov.br
- Site: transporteacesso.curitiba.pr.gov.br/

7. Vagas Especiais de Estacionamento

Idosos e pessoas com deficiência, residentes em Curitiba, têm direito à emissão de credencial obrigatória para utilização de vagas especiais devidamente sinalizadas com legenda específica em vias públicas, EstaR e outros estacionamentos. A credencial não isenta o pagamento do EstaR. O credenciamento é feito nos postos da Setran, com apresentação de documento de identificação, comprovante de residência e declaração médica da deficiência.

Informações:

- Superintendência Municipal de Trânsito
- Fone: (41)3221-2187 ou 156

8. Visão Monocular – Lei nº 15.765 de 19 novembro de 2020.

Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Curitiba.

9. Laudo Permanente - Lei nº 15.827 de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta a deficiência. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, terá prazo indeterminado.

Informações:

- Unidade de Saúde de referência.

10. Cão de Assistência – Decreto municipal 1.530/2022

Dispõe sobre o uso de cão de assistência no Município de Curitiba.

Considera-se cão de assistência: animal cadastrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia, a funcionalidade e a regulação comportamental do condutor com deficiência ou patologia.

* Requisitos:

- indicação de necessidade utilização de cão de assistência, com assinatura e número de registro do profissional de saúde;
- documento de identificação do condutor;
- dados de nome, idade e raça do cão de assistência;
- carteira de vacinação atualizada do cão de assistência;
- dados de nome e contato do profissional responsável pelo adestramento do cão de assistência;
- número de microchip com cadastro na Rede de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- fotografia do condutor e do cão de assistência;
- colete de identificação.

Informações:

- Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Telefone: (41) 3221-2262 / 99255-8206

11. Isenção de 50% no pagamento da taxa de inscrição para atletas com deficiência nas corridas de rua – Lei nº 15.127 de 01 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão da categoria atletas com deficiência nas corridas de rua e a isenção de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de inscrição no Município de Curitiba e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

1. Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – Lei 18.419 de 7 de janeiro de 2015

Estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa. Dentre as normativas estão: atendimento prioritário, acesso à comunicação, reserva de percentual em concursos públicos, adaptação curricular e de provas, redução de jornada de trabalho, cardápios em braile, planejamento urbano, entre outros.

2. Isenção do ICMS – Decreto nº 12440/2022

A isenção do Imposto Sobre Circulação De Mercadorias e Serviços (ICMS) pode ser concedida na compra de veículo novo, adquirido para pessoa com deficiência visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, cujo o valor não exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, será aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Convênio ICMS 204/2021). Caso a pessoa com deficiência não seja condutora do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por um representante legal autorizado pelo requerente, conforme identificação em formulário prevista pelo Convênio ICMS 161/2021.

Informações:

- Secretaria Estadual da Fazenda
- Fone: (41)3200-5009
- Site: www.fazenda.pr.gov.br

3. Isenção do IPVA – Lei 19.635 – 24 de Agosto de 2018

São isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), os veículos automotores de propriedade ou cuja a posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitando a um veículo por beneficiário.

Informações:

- Secretaria Estadual da Fazenda - 1ª Delegacia Regional da Receita de Curitiba
- Fone: (41)3200-5009
- Site: www.fazenda.pr.gov.br

4. Meia entrada – Lei 16.675 de 20 de dezembro de 2010

As pessoas com deficiência física têm o direito de pagar meia entrada nos eventos teatrais realizados em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares do Estado do Paraná.

5. Passe Livre Estadual (Intermunicipal) – Lei 18.419 de 7 de janeiro de 2015

As pessoas com deficiência e patologias crônicas, com renda per capita familiar de até 2 salários mínimos estaduais, terão direito ao Passe Livre Intermunicipal do Paraná, mediante expedição de carteira específica. O requerimento deve ser feito junto ao CRAS de referência do endereço da pessoa.

Informações:

- Secretaria Estadual da Família Desenvolvimento Social
- Fone: (41) 3210-2457
- Site: www.coede.pr.gov.br
- Email: passelivre@seds.pr.gov.br

6. Programa Cartão Futuro – Lei Estadual nº 20.084, de 18 de Dezembro de 2019

É uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná que tem por objetivo a inserção no mundo do trabalho de aprendizes de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, isto é, com renda familiar total de até 3 salários mínimos. A iniciativa, executada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, promove a disponibilização de uma subvenção econômica destinada aos estabelecimentos que contratarem aprendizes na situação indicada, sendo o valor dessa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até dois anos. No caso de contratação de aprendizes com deficiência, de egressos de unidades prisionais, de egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, e ainda nos casos de contratação de aprendizes que encontrem-se em situação de medida protetiva de acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar e de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão a subvenção econômica será no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Caso a contratação seja de um aprendiz com deficiência, com a subvenção econômica de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), esses podem ter qualquer idade, podendo a empresa receber o valor enquanto perdurar o contrato de aprendizagem.

Informações:

- Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
Departamento do Trabalho – Cartão Futuro
- Horário de atendimento: 9h às 18h
- Telefone - Whats: (41) 3210-2818
- E-mail: cartaofuturo@sejuf.pr.gov.br

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1. Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146, de 06 de julho de 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assuntos tratados em seus capítulos: igualdade e não discriminação; direito à vida; direito à habilitação e reabilitação; direito à saúde; direito à educação; direito à moradia; direito ao trabalho; direito à assistência social; direito à previdência social; direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer; direito ao transporte e à mobilidade; acessibilidade; acesso à informação e à comunicação; tecnologia assistiva; direito à participação na vida pública e política; ciência e tecnologia; acesso à justiça; reconhecimento igual perante a lei; crimes e infrações administrativas; e tutela, curatela

e tomada de decisão apoiada.

2. Acessibilidade – Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3. Aposentadoria por invalidez – Lei 8.213 de 24 de julho de 1991

É um direito dos trabalhadores inscritos na Previdência Social que, por doença ou acidente, forem considerados, pela perícia médica, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Já no caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Quem começar a contribuir com o ISS já com a doença ou lesão que geraria o benefício não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

O valor da aposentadoria poderá ser acrescido de 25% quando necessitar de assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, atestada

pela perícia médica do INSS, e desde que se enquadrem nas seguintes situações:

- a. Cegueira total;
- b. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
- c. Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- d. Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- e. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- f. Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- g. Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- h. Doença que exija permanência contínua no leito;
- i. Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Informações:

- Agências do INSS
- Fone: 135
- Site: www.inss.gov.br/

4. Aposentadoria para a pessoa com deficiência – Lei

Complementar 142, de 08 de maio de 2013

A concessão de aposentadoria pelo regime geral de previdência social é devido ao cidadão com deficiência que comprovar o tempo de contribuição necessário, conforme o seu grau de deficiência. Deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

O atendimento é realizado a distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

Informações:

- Agências do INSS
- Fone: 135
- Site: www.inss.gov.br/

5. Aprendiz – Decreto 9.579, de 2018/ Artigo 428 CLT

A pessoa com deficiência pode ser contratada como aprendiz a partir dos quatorze anos, sem limite de idade, com prazo indeterminado. A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

6. Atendimento prioritário – Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas por crianças de colo e aos obesos.

7. Audiodescrição – Portaria MC 466, de 30 de julho de 2008

Regulamenta os recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, visando a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.

8. Documento de Identificação (RG Registro Geral) - Decreto Federal 9.278 de 2018

Possibilita a inclusão dos símbolos referentes aos casos

de pessoas com deficiência.

Informações:

- Postos de Identificação – Polícia Civil do Paraná
- Telefone: (41) 3200-5001
- Site: <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=113>

9. Autismo – Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

10. Carteira de Identificação do Autista – Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020

Estabelece normas gerais a respeito da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Informações:

- Secretaria da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná
- Telefone: (41) 3210-2457.
- * Documentos necessários para a solicitação da Carteira do Autista: a) Documento RG, CPF do Autista; b) Documento RG, CPF do Responsável; c) Fotografia do Autista digitalizada. A fotografia deve ser o mais recente possível. Serão aceitas apenas fotos nas proporções usadas para documentos e com boa resolução para impressão; d) Laudo Médico digitalizado. O Laudo deve conter os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável; e) Exame de Tipo Sanguíneo digitalizado.
- Site: <https://www.passelivre.pr.gov.br/dhcppasselivre/login.do?action=carregarLogin&caut=true>

11. Educação Bilíngue de Surdos - Lei N° 14191 de 03 de agosto de 2021

Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos

de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

12. Visão Monocular - Lei Federal 14.126 de 23 de março de 2021

Em 23 de março de 2021, foi publicada a Lei n. 14.126 (em vigor desde a data de sua publicação), que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

13. Benefício de Prestação Continuada Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011 e Lei n° 14.176, de 22 de junho de 2021

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, com renda mensal bruta per capita inferior a um quarto de salário mínimo nacional. Durante o período em que a pessoa com deficiência estiver inserida no mercado de trabalho, o benefício ficará suspenso e poderá ter sua continuidade requerida se a relação trabalhista for extinta. A pessoa com deficiência beneficiária do BPC, com idade a partir de 14 anos, pode

ser contratada como Aprendiz sem perder o benefício.

Informações:

- Agências do INSS
- Fone: 135
- Site: www.inss.gov.br/

14. Renda per capita BPC – Portaria nº 1.282, de 22 de março de 2021

Estabelece que não será computado para o cálculo da renda per capita familiar o benefício previdenciário de até um salário-mínimo ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) concedido a idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou a pessoa com deficiência, para a concessão do BPC/LOAS.

15. Auxílio inclusão – Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021 (Artigo 26-A)

Terá direito à concessão do auxílio-inclusão a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente: receba o benefício de prestação continuada, que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos; que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada; O seu valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do

benefício de prestação continuada em vigor.

Informações:

- Agências do INSS
- Telefone: 135
- Site: www.inss.gov.br/
- Aplicativo: Meu Inss

16. BPC na Escola – Portaria Normativa Interministerial 18, de 24 de abril de 2007

O Programa BPC na Escola volta-se especificamente ao acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência, e visa pesquisar as barreiras que estão impedindo que essa população frequente regularmente as escolas do País. Para obter o benefício, os critérios são os mesmos do BPC.

Informações:

- CRAS de referência do endereço da pessoa
- Fone: 0800-7072003

17. BPC Trabalho – Portaria Interministerial 2, de 02 de agosto de 2012 Programa do governo

Programa do Governo Federal, destinado à articulação de ações intersetoriais para promover a qualificação profissional e o acesso ao trabalho para as pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, envolvendo as políticas de assistência social, trabalho e emprego, educação e direitos humanos. O Programa prioriza a faixa etária de 16 a 45 anos.

Informações:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- Site: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficiosassistenciais/bpc>
- E-mail: bpctrabalho@mds.gov.br
- Fone: 0800-7072003

18. Cão-guia – Lei 11.126, de 27 de junho de 2005

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia. Teve sua redação em partes alterada pela Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (LBI).

19. Código Eleitoral para a pessoa com deficiência física – Lei 10.226, de 15 de maio de 2001

O eleitor com deficiência física pode solicitar locais de votação acessíveis.

Informações:

- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- Fone: (41) 3330-8674/3330-8673
- Site: www.tre-pr.jus.br

20. Convenção sobre direitos das Pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo.

- Decreto Legislativo 186 e Anexos, de 9 de julho de 2008 (Ratificação).
- Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Promulgação). Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento passou a fazer parte da Constituição Federal.

21. Direito à Educação – Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989

As pessoas com deficiência possuem direito à vaga compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares, e à educação especial gratuita em estabelecimentos públicos de ensino, assim como têm direito a serviços de educação especial em hospitais e congêneres no qual esteja internado por prazo mínimo de um ano.

22. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) – Lei nº 8.989, 24 de fevereiro de 1995 – LEI nº 14.287, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – Instrução Normativa RFB nº 1.769/2017

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas

com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos

Informações:

- Secretaria da Receita Federal
- Fone: 146 | Site: www.receita.fazenda.gov.br

23. Isenção de Imposto de Renda – Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988

As pessoas com deficiência ou doenças graves, são isentas do pagamento de imposto de renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

* Os rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reserva/reforma (militares); e simultaneamente

* Possuam alguma das seguintes doenças:

- a. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- b. Alienação Mental;
- c. Cardiopatia Grave;
- d. Cegueira (inclusive monocular);
- e. Contaminação por Radiação;
- f. Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);

- g. Doença de Parkinson;
- h. Esclerose Múltipla;
- i. Espondiloartrose Anquilosante;
- j. Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- k. Hanseníase;
- l. Nefropatia Grave;
- m. Hepatopatia Grave;
- n. Neoplasia Maligna;
- o. Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- p. Tuberculose Ativa.

Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou; não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão; os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

Informações:

- Receita Federal – Ministério da Fazenda
- Fone: (41)3381-1803
- Site: <https://receita.economia.gov.br/>

24. Língua Brasileira de Sinais – Libras - Lei 10.436, de 24 de abril de 2002

A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação expressão. Devem ser garantidas, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

25. Língua Brasileira de Sinais: Tradutor e intérprete Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010

Regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais. Sua formação deve ser realizada por cursos de educação profissional, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada.

26. Meia-entrada - Lei 12.933, de 26 dezembro de 2013 – DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Para fazer jus ao benefício é necessário que seja apresentado no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento: I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência

Social da pessoa com deficiência; ou II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria. Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício.

27. Órteses e Próteses – Lei 13.146, de 6 de julho de 2015

O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece gratuitamente equipamentos sensoriais e de locomoção à pessoa com deficiência. Estão à disposição dos pacientes dezenas de tipos de próteses (utilizadas como substitutas de membros e articulações do corpo), órteses (aparelhos que servem para alinhar ou regular determinadas partes do corpo) e aparelhos para auxiliar no deslocamento do dia a dia. Este direito é assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão.

Informações:

- Unidade de Saúde de Referência da Família mais próxima da sua residência
- Disque Saúde: 136
- Site: <http://portalms.saude.gov.br>

28. Passe Livre Federal (Interestadual) – Lei Federal 8.899, de 29 de junho de 1994

Concede passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. É considerada carente a pessoa com renda familiar mensal per capita igual de até um salário mínimo nacional.

Informações:

- Ministério dos Transportes
- Fone: (61) 3315-8035
- Site: <http://portal.mec.gov.br/pronatec>

29. Pensão especial Talidomida – Lei 7.070, de 20 de dezembro de 1982

Concede pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas com deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida”.

30. Prioridade de tramitação processual – Lei 12.008, de 29 de julho de 2009

Estabelece prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos de pessoas com deficiência, pessoas com mais de 60 anos e com doenças graves. Deve ser requerido à autoridade administrativa competente.

31. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) – Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011

Pessoas com deficiência têm vagas garantidas em cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e à distância e em cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, ofertadas pelo programa. A participação das pessoas com deficiência será estimulada nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

Informações:

- Fone: 0800-616161
- <http://portal.mec.gov.br/pronatec>
- E-mail: pronatec@mec.gov.br

32. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS – Portaria 793, de 24 de abril de 2012

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

33. Reserva de Assentos – Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade. Define os conceitos de deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla. Estabelecer que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásio de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares reservarão pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para as pessoas em cadeira de rodas, e devem destinar 2% dos assentos para acomodação de pessoas com mobilidade reduzida incluindo obesos.

34. Reserva de vagas em concursos públicos e horário especial de trabalho – Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Estabelece a reserva de até 20% das vagas oferecidas nos concursos às pessoas com deficiência; e a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou ao servidor que possua um dependente com deficiência. Teve inclusão e alteração na redação pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e pela Lei 13.370, de 12 de dezembro de 2016.

35. Tecnologia assistiva – Lei 12.649, de 17 de maio de 2012

Reduz a zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos de tecnologia assistiva.

36. Trabalho (Lei de cotas) – Artigo 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991

Estabelece a obrigatoriedade de as empresas com cem (100) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência. A reserva legal de cargos é também conhecida como Lei de Cotas. A cota depende do número geral de empregados que a empresa tem no seu quadro, na seguinte proporção:

- I. de 100 a 200 empregados | **2%**;
- II. de 201 a 500 empregados | **3%**;
- III. de 501 a 1.000 empregados | **4%**;
- IV. de 1.001 empregados em diante | **5%**

37. Curatela – Artigo 85 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

É o encargo conferido judicialmente para a pessoa responsável (Curador), para cuidar, zelar e proteger os interesses de natureza patrimonial e negocial da Pessoa com Deficiência (Curatelado), maior de idade (18 anos ou mais).

A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Informações:

- Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Setor Jurídico
- Telefone: (41) 3221-2262
- E-mail: gdpd@curitiba.pr.gov.br
- Site: pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br

38. Tomada de Decisão Apoiada – Art. 1.783-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil.

Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

Informações:

- Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Setor Jurídico
- Telefone: (41)3221-2262
- E-mail: gdpd@curitiba.pr.gov.br
- Site: pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br

39. Laudo Médico – Código de Ética Médica (Art. 86 e 88)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional da saúde (Médico), fornecer a avaliação da deficiência ao paciente ou a seu representante legal, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) que visa padronizar e catalogar doenças, tais como sinais e sintomas, anormalidades, queixas, contextos sociais e causas externas. Para fins trabalhistas é necessário que o profissional da saúde (Médico do Trabalho), forneça a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), descrevendo minuciosamente as limitações de atividade ou restrição na participação.

Informações:

- Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Setor de Empregabilidade
- Telefone: (41) 3221-2262
- E-mail: gdpd@curitiba.pr.gov.br
- Site: pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br

40. Crimes contra a Pessoa com Deficiência - Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua respectiva integração social, definindo os crimes que podem ser praticados em face da Pessoa com Deficiência, penalizando o crime praticado com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, bem como disciplina a atuação do Ministério Público.

Informações:

- Ministério Público - Promotoria da Pessoa com Deficiência
- Telefone: (41) 3250-4000
- Site: <http://www.mppr.mp.br/>

DATAS COMEMORATIVAS

- JANEIRO** 04 - Dia Mundial do Braille
- FEVEREIRO** 29 - Dia Mundial das Doenças Raras
- MARÇO** 21 - Dia Internacional da Síndrome de Down
- ABRIL** 02 - Dia do Transtorno do Espectro Autista
08 - Dia Nacional do Braille
- MAIO** 18 - Dia Nacional da Luta Antimanicomial
26 - Dia Nacional de Combate ao Glaucoma
- JUNHO** 06 - Dia Nacional do Teste do Pezinho
- JULHO** 10 - Dia da Saúde Ocular
27 - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho
- AGOSTO** 21 a 28 - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
- SETEMBRO** 05 - Dia Nacional da Divulgação e Conscientização da Fibrose Cística
19 - Dia do Teatro Acessível
21 - Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência
22 - Dia Nacional do Atleta Paraolímpico
26 - Dia Nacional do Surdo
- OUTUBRO** 10 - Dia Mundial da Saúde Mental
11 - Dia da Pessoa com Deficiência Física
20 - Dia Mundial e Nacional da Osteoporose
- NOVEMBRO** 10 - Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez
14 - Dia Mundial e Nacional do Diabético
16 - Dia Nacional dos Ostromizados
- DEZEMBRO** 03 - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência
13 - Dia Nacional do Cego

NÃO FIQUE EM SILÊNCIO. DENUNCIE.

181 - Disque Denúncia
8h às 23h

190 - Polícia Militar
24 horas



CURITIBA